



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras



LEI MUNICIPAL Nº 2.292/2017  
De 24 de janeiro de 2017

PUBLICADO EM 24 / 01 / 2017  
Nº: 07 / 02 / 2017  
POR MEIO DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL  
LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

  
MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF, aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, além de dar outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS,** Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber,** em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2017, pela aplicação do índice de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Hospital Municipal São José, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1.º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2017, pela aplicação do índice de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Hospital Municipal São José, exceto aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

**Art. 3º** A gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar, contida no art. 29 da Lei 1.591/2003, alterada pela



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Ibiraiaras**



Lei 1.970/2010, passa a ser de R\$ 1.289,88 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) a partir de janeiro de 2017.

**Art.4°** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

**Art.5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal**  
**Ibiraiaras, 24 de janeiro de 2017**

**Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se**